



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 509-A, DE 2025  
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 754, de 3 de julho de 2025, que aplica direito antidumping definitivo às importações brasileiras de polióis poliéteres originárias da China e dos Estados Unidos da América; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, pela rejeição (relator: DEP. ZÉ NETO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 754, de 3 de julho de 2025, que aplica direito antidumping definitivo às importações brasileiras de polióis poliéteres originárias da China e dos Estados Unidos da América.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do § 1º do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Resolução GECEX nº 754, de 3 de julho de 2025, editada pelo Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX, que aplicou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de polióis poliéteres com peso molecular entre 300 e 4.500 g/mol e grau de pureza igual ou superior a 90%, incluindo as blendas com concentração mínima de 90% dos referidos polióis, originárias da China e dos Estados Unidos da América.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar os atos



normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

A Resolução GECEX nº 754, de 2025, ao impor direito antidumping definitivo sobre os polióis poliéteres originários da China e dos Estados Unidos, produz efeitos deletérios para diversos setores da sociedade brasileira e revela-se desproporcional e desarrazoada frente aos impactos econômicos e sociais gerados.

A medida afeta diretamente:

As famílias brasileiras, que terão de arcar com aumentos de preços em produtos essenciais como colchões, com elevação estimada de 10% a 15%, podendo chegar a 40% nos custos da espuma

Os micros, pequenos e médios empresários da indústria colchoeira, cuja competitividade será comprometida, aumentando o risco de falências e desemprego;

Os programas sociais governamentais, que terão aumento de custos na aquisição de colchões, reduzindo a eficiência do gasto público;

O emprego industrial nacional, uma vez que o aumento artificial de custos tende a favorecer a concentração de mercado em um único produtor nacional, indo na contramão da concorrência saudável e da livre iniciativa.

É papel do Parlamento impedir que medidas administrativas, ainda que fundamentadas em pareceres técnicos,



venham a sacrificar interesses legítimos da sociedade e da economia nacional em benefício de setores monopolizados.

A sustação desta resolução visa restaurar o equilíbrio do mercado, proteger o consumidor e garantir o acesso a produtos a preços justos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

**Sala das Sessões,      julho de 2025.**

**LUIZ CARLOS HAULY**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PODE-PR**



# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 509, DE 2025

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 754, de 3 de julho de 2025, que aplica direito antidumping definitivo às importações brasileiras de polióis poliéteres originárias da China e dos Estados Unidos da América.

**Autor:** Deputado LUIZ CARLOS HAULY

**Relator:** Deputado ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2025, do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, pretende sustar os efeitos da Resolução GECEX nº 754, de 3 de julho de 2025, que aplica direito *antidumping* definitivo às importações brasileiras de polióis poliéteres originárias da China e dos Estados Unidos da América.

Conforme seu art. 1º, o Projeto determina que ficam sustados, nos termos do § 1º do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da citada Resolução, que aplicou direito *antidumping* definitivo, por prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de polióis poliéteres com peso molecular entre 300 e 4.500 g/mol e grau de pureza igual ou superior a 90%, incluindo as blendas com concentração mínima de 90% dos referidos polióis, originárias da China e dos Estados Unidos da América.

Já o art. 2º da Proposição fixa que este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, o Autor argumenta que a Resolução GECEX nº 754, de 2025, produz efeitos deletérios para diversos setores da sociedade



brasileira e se revela desproporcional e desarrazoada frente aos impactos econômicos e sociais gerados.

Adicionalmente, defende-se que a medida afetaria diretamente: as famílias brasileiras, pelo aumento de preços em produtos essenciais como colchões, com elevação estimada de 10% a 15%, podendo chegar a 40% sobre a espuma; os micro, pequenos e médios empresários da indústria colchoeira, cuja competitividade será comprometida, elevando risco de falências e desemprego; os programas sociais governamentais, pelo incremento de custos na aquisição de colchões, reduzindo a eficiência do gasto público; e o emprego industrial nacional, ao favorecer a concentração de mercado em um único produtor nacional, ferindo a concorrência saudável e a livre iniciativa.

Por fim, advoga o Autor que seria papel do Parlamento impedir que medidas administrativas, ainda que fundamentadas em pareceres técnicos, venham a sacrificar interesses legítimos da sociedade e da economia nacional em benefício de setores monopolizados. Com a sustação da mencionada Resolução, visar-se-ia restaurar o equilíbrio do mercado, proteger o consumidor e garantir o acesso a produtos a preços justos.

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD). A Proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 03/12/2025, foi apresentado o Parecer do Relator nº 1, do Deputado Padovani (UNIÃO-PR), pela aprovação, o qual, porém, não foi apreciado.

É o nosso Relatório.

2026-2199



## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2025, apesar das nobres intenções e preocupações do ilustre Deputado Luiz Carlos Haully, incorre em erros de avaliação sobre o mecanismo de *antidumping* e sobre a competência deste Congresso para sustar atos normativos.

Pretende a Proposição sustar, de maneira equivocada, os efeitos da Resolução GECEX nº 754, de 3 de julho de 2025, que aplica direito *antidumping* definitivo às importações brasileiras de polióis poliéteres originárias da China e dos Estados Unidos da América.

A investigação sobre o *dumping* é realizada de maneira técnica para coibir essa prática desleal no comércio exterior de aplicar preço abaixo do preço do mercado de origem do produto importado.

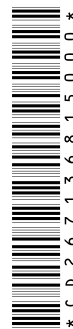
Para compensar esse preço artificialmente baixo, os técnicos avaliam e propõem o chamado direito *antidumping*, conforme previsto nos acordos internacionais de que o Brasil é parte e na legislação interna brasileira.

Dessa maneira, a aplicação do mecanismo de *antidumping* seguiu os trâmites legais existentes nesse campo de atuação pública, destinado a proteger a indústria nacional. Não há, portanto, qualquer indício de que a norma exorbitaria do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Adicionalmente, cabe frisar que deixar deliberadamente de proteger essa atividade industrial de polióis poliéteres é que iria contrariar o arcabouço normativo atual.

Diante do exposto, votamos pela **rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 509, de 2025**, o qual susta os efeitos da Resolução GECEX nº 754, de 3 de julho de 2025, que aplica direito *antidumping* definitivo às importações brasileiras de polióis poliéteres originárias da China e dos Estados Unidos da América.

É o nosso Voto.



Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ZÉ NETO  
Relator

2026-2199





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 509, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 509/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Jadyel Alencar - Presidente, Felipe Carreras, Julio Lopes, Luiz Gastão, Mauricio Marcon, Zé Neto, Zucco, Adriana Ventura, Any Ortiz, Augusto Coutinho, Bia Kicis, Gilson Daniel, Helder Salomão, Lafayette de Andrada, Vitor Lippi e Zé Adriano.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado JADYEL ALENCAR  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**